

RESOLUÇÃO Nº 040, 29 DE MAIO DE 1991.

Institui o abono que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores da Assembléia Legislativa, abono especial sobre o salário básico, nos seguintes percentuais: 30% (trinta por cento) para o Nível Elementar; 25% (vinte e cinco por cento) para o Nível Auxiliar; 22% (vinte e dois por cento) para o Nível Médio; 18% (dezoito por cento) para o Nível Superior.

Parágrafo único. O abono de que trata este artigo não se aplica aos servidores de cargos de Função Gratificada, ou que percebem Gratificações de Representação ou Especial; e ainda, aos funcionários ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 1991.

Deputado **LUIZ TOLENTINO**
Presidente